DECRETO Nº 9.476, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o parcelamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Pato Branco, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o parcelamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no âmbito do Município de Pato Branco, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 2º A critério do contribuinte, o pagamento do ITBI poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

Art. 3º O parcelamento será realizado junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, através da formalização de Termo de Adesão ao Parcelamento do ITBI.

§ 1º A solicitação será feita somente pelo responsável tributário/sujeito passivo da relação tributária, ou por procurador com procuração assinada e reconhecida por verdadeira em Cartório.

§ 2º O Termo de que trata este artigo conterá os dados pessoais do sujeito passivo, as informações da dívida tributária e as condições do parcelamento.

§ 3º No ato da adesão, deverá ser apresentada a minuta completa da escritura pública da compra e venda do imóvel.

§ 4º A primeira parcela terá vencimento no terceiro dia útil subsequente à adesão ao parcelamento.

§ 5º As demais parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) dias, contados da data da adesão ao parcelamento.

Art. 4º Caso o parcelamento ultrapasse o exercício financeiro vigente, as parcelas vincendas no próximo ano serão corrigidas pelo mesmo índice aplicável à atualização da UFM.

Art. 5º O não pagamento da parcela inicial dentro do seu vencimento ou a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento imediato do parcelamento e impossibilitará a realização de novo parcelamento para o mesmo imóvel e sujeito passivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, os valores pagos serão abatidos quando do novo lançamento do ITBI para pagamento à vista.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/63FB-E81F-B96F-8203 e informe o código 63FB-E81F-B96F-8203
ICP Brasil

Art. 6º Somente após a quitação do parcelamento, o Setor de Tributação e Fiscalização emitirá certidão válida para o registro imobiliário na matrícula.

Art. 7º Os casos omissos nesse Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/63FB-E81F-B96F-8203 e informe o código 63FB-E81F-B96F-8203

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 63FB-E81F-B96F-8203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 07/03/2023 17:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/63FB-E81F-B96F-8203